

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 028/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que cria e altera dispositivos na Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024 que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

Nobres Pares, tal alteração faz se necessário para garantir o atendimento na Educação Inclusiva, com a adequação de espaços escolares, aquisição de materiais didáticos e recursos pedagógicos específicos em cumprimento ao Plano de Atendimento da Educação Inclusiva – PAEI.

Portanto, existindo interesse público na redação do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outros objetivos, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 03 de junho de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 021/2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 10/06/2025

Presidente

Cria e altera dispositivos na Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024 que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) para as Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT.

Art. 2.º altera o art. 7º. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º Poderá ser concedido o repasse de recursos financeiros fixos anuais para incentivo da leitura para a compra de bibliografias (não podendo ser coleção), premiações e assinaturas de periódicos (jornais; revistas e revistas em quadrinhos), o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares, com cronograma de desenvolvimento e plano de aplicação detalhado dos recursos entre os dias 15 de fevereiro a 25 de março do ano corrente, a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 1.283/2024 com a seguinte redação.

Parágrafo Único: Poderá conceder ainda repasse de recursos financeiros fixos anuais para as aquisições de materiais didáticos adaptados, recursos pedagógicos específicos e tecnologias assistivas, objetos/serviços para complementação do atendimento à Educação Inclusiva, o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares e apresentados entre os dias 15 de fevereiro a 25 de março de cada ano, apresentando números de alunos para inclusão, cronograma de atendimento e plano de aplicação detalhado dos recursos, a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4.º altera o parágrafo único do art. 8º passando a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. O valor dispensado para essa ação será de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a serem pagos semestralmente, desde que comprovada a necessidade.

Art. 5º. Fica alterado o art. 10º da Lei nº 1.283/2024, passando a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 10. As prestações de contas serão semestrais devendo ser entregues até **120 (cento e vinte) dias** após o repasse conforme modelo fornecido pela SMEC.*

Art. 6º. Altera o art. 11 na Lei nº 1.283/2024, com a seguinte redação.

*Art. 11. Para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual serão considerados: materiais de expediente, **materiais permanentes**, gêneros alimentícios, materiais de consumo, material desportivo, bibliografias, materiais hidráulicos e elétricos, pagamentos de serviços de terceiros realizados por*

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

pessoa jurídica e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Altera os parágrafos 1.º e 2º da Lei nº 1.283/2024, passando a vigorar como artigos 12 e 13, com a seguinte redação.

Art. 12 A aquisição da merenda escolar não estará abrangida no repasse variável anual continuando a ser fornecida pelo Poder Público através de destinação própria e pela elaboração da prestação de contas ao FNDE.

Art. 13 A compra de gêneros alimentícios para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual deverá servir para integrar o desenvolvimento de projetos pedagógicos aprovados.

Art. 8.º fica alterado o art. 14º. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O repasse variável anual poderá ser utilizado para aquisição de bens integrantes do patrimônio permanente das Escolas Municipais, tais como carteiras escolares, ventiladores, computadores, equipamentos de cozinha e outros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de junho de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal